



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 12650/11

Secretaria de Administração do Município de João Pessoa. Pregão Presencial nº 054/11. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação e montagem de tendas, tablados, disciplinador e palcos, destinados à SEPPM, SECITEC, SEDURB e SECAP através do sistema de Registro de Preços. Regular. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC – 00030/2012

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC – 12650/11.**
2. Órgão de origem: Secretaria de Administração do Município de João Pessoa.
3. Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 054/2011, com suporte legal na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
4. Objeto do Procedimento: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação e montagem de tendas, tablados, disciplinador e palcos, destinados à SEPPM, SECITEC, SEDURB e SECAP através do sistema de Registro de Preços.
5. Valor do Contrato: R\$ 1.951.250,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta reais).
6. Parecer da Auditoria: a DIAFI/DILIC opinou pela Regularidade do Pregão Eletrônico nº 054/2011 e dos contratos dele decorrentes.

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o parecer da d. Auditoria pela REGULARIDADE do Pregão Presencial nº 054/2011 e dos Contratos dele decorrentes, e conseqüente arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar *REGULAR* o Pregão Presencial nº 054/11 e os contratos dele decorrentes;

2. *Determinar* o arquivamento do processo.

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 12 de Janeiro de 2012.**

**Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator**

**Fui presente: _____
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal**